



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATO DE PROGRAMA

Referente: Dispensa de Licitação nº 03/2026

CONTRATO Nº 08/2026

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS E O CISMEPAR, REFERENTE DO PROGRAMA DE POTENCIALIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público, sito na Avenida Central, 408, na cidade de Pitangueiras – Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.543.427/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Samuel Teixeira, brasileiro, casado, Militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.055.888-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 038.408449-40, residente na Rua São Salvador, 158, centro, na cidade de Pitangueiras, Estado do Paraná e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO tem justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Mediante a este instrumento, nos termos do Programa 004- CISMEPAR, referente aos serviços de Saúde Bucal, aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007 e Lei nº 8.987/1995.

1.2. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições e obrigações entre as partes signatárias por meio de credenciamento de serviços de odontologia para o atendimento de consulta, diagnose e



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

procedimentos de pacientes nas especialidades de endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo-faciais, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidade especial, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia aos pacientes dos municípios, conforme o Programa 004-CISMEPAR;

2.2. A contratação se dará para as seguintes especialidades: endodontia, cirurgia e traumatologia buco-maxilo facial, ortodontia, periodontia, prótese dentária, odontologia para pacientes com necessidades especiais, estomatologia, exame de radiologia, exame de tomografia.

2.3. O credenciamento para contratação de pessoas jurídicas de serviços odontológicos exigirá que os atendimentos sejam realizados nas clínicas das empresas credenciadas;

2.4. Os serviços contratados por este instrumento são os elencados na tabela CISMEPAR, QUADRO XXIV, prevista no site: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://cismepar.org.br/uploads/pagina/arquivos/TABELA_CISMEPAR20250926.pdf](https://cismepar.org.br/uploads/pagina/arquivos/TABELA_CISMEPAR20250926.pdf)

2.5. O presente contrato visa estabelecer atendimentos aos usuários do SUS destinados do município contratante, por meio de pessoa jurídica, prestadora de serviços de saúde odontológica.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O contratado deverá proceder o credenciamento de todas as pessoas jurídicas interessadas, de modo, buscar efetivar a prestação de serviço e o contratante irá estabelecer dias e horários para realizar o agendamento pela sua secretaria responsável.

3.2. Obrigações do contratante:

I. Transferir os recursos financeiros para execução dos objetos deste contrato no prazo estipulado neste instrumento;

II. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir o objeto deste contrato;

III. Pagar o valor constante, conforme determina a tabela de procedimentos CISMEPAR;

IV. Realizar o reagendamento dos pacientes em seu próprio sistema, já que é o município que realiza o agendamento;

V. Fiscalizar a qualidade dos serviços, levando ao conhecimento do CONTRATADO, por escrito, qualquer irregularidade;

VI. Acompanhar e avaliar a execução deste contrato;

VII. Realizar o agendamento através das vagas disponibilizadas pelo consórcio;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

VIII. Comunicar o agendamento de forma célere ao paciente agendado de seu município.

3.3 Das Obrigações do Contratado

- I- Realizar o processo administrativo para contratação das empresas de odontologia por meio de Chamamento Público ou qualquer outro meio de contratação previsto na Lei nº 14.133/2021;
- II- Instaurar Processo Administrativo em desfavor dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa nº 005/2019, em caso de violação contratual, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE ou se houver necessidade;
- III- Prestar os serviços durante a vigência deste contrato;
- IV- Executar nos termos das legislações pertinentes, o necessário para consecução do objeto de que trata este contrato, observando sempre o critério de qualidade e custo;
- V- Não realizar atendimentos sem a solicitação do contratante;
- VI- Não realizar cobrança dos usuários do SUS;
- VII- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- VIII- Suspender os atendimentos se o contratante não entregar o contrato assinado ao contratado no prazo previsto, não renovar no prazo (se houver vencimento) e não realizar o pagamento;
- IX- Fiscalizar os repasses financeiros do contratante, bem como bloquear os serviços quando houver inadimplência após 30 (trinta) dias de atraso;
- X- Recolher qualquer ônus de natureza fiscal retido sob as notas fiscais da pessoa jurídica credenciada referente aos serviços prestados;
- XI- Dar transparência na gestão econômica financeira de cada serviço realizados por meio dos Programas.

CLÁUSULA 4ª - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão contratados pelo CISMENPAR e disponibilizados aos usuários do SUS dos municípios consorciados que deverão:

- I. Receber serviço adequado;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

- II. receber do MUNICÍPIO e do CISMEPAR informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
- IV. Regulação de forma eficaz e condizente com a classificação de risco da cada usuário;
- V. Acesso a prontuário médico, bem como a resultados dos exames realizados das clínicas credenciadas junto ao CISMEPAR;
- VI. Sigilo aos prontuários médicos e resultado de exames, exceto por determinações judiciais e solicitação por ele mesmo ou representante com procuração;
- VII. Resguardo dos documentos pela Lei nº 13.709/2018 LGPD;
- VIII. Comunicação de agendamento e cancelamento de consulta e procedimento pelo município CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. O valor do presente contrato é de:

VALOR TOTAL
R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do Município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Manutenção das Atividades do FMS

DESP Nº 231-3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍ ...

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - .

CLÁUSULA 7ª – DA EMISSÃO DOS BOLETOS PARA O PAGAMENTO

7.1. O município contratante deverá efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, que será enviado até o 10º (décimo) dia do mês, através do departamento de tesouraria do CONSÓRCIO;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

7.2. Os valores dos procedimentos contratados serão baseados na Tabela Unificada de Procedimentos do SUS-SIGTAP e CISMEPAR, os quais seguirão as alterações da referida tabela de acordo com a determinação do Ministério da Saúde e do CISMEPAR;

7.3. Os preços dos insumos poderão ser reajustados pelo município por meio dos índices nacionais após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data de assinatura do contrato, em razão do reajuste do contrato pactuado entre o prestador e o CISMEPAR;

7.5. Os valores das consultas e procedimentos no geral poderão ser alterados mediante aprovação do Conselho Curador e Assembleia Geral de Prefeitos;

7.6. O Município se obriga a pagar somente o valor referente aos serviços efetivamente prestados, nos termos do objeto deste Contrato;

7.7. Caso haja atraso no pagamento do boleto expedido ao CONTRATANTE, haverá cobrança de multa e juros de até 1%.

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO PAGAMENTO

I. O município CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento, até o dia 20 de cada mês, através de boleto bancário;

II. O CONSÓRCIO disponibilizará mensalmente, o relatório de faturamento relativo aos serviços prestados.

III. O município contratante pagará somente pelos serviços e insumos que utilizarem;

IV. O CONTRATANTE responderá nos casos evidenciados a sua conduta dolosa ou culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 14.133/2021;

V. Caso o município não realize o pagamento em até 30 (trinta) dias do vencimento, haverá a suspensão das atividades desenvolvidas pelo consórcio para a Contratada, nos termos da Cláusula 121 do Contrato de Consórcio;

VI. O Contratante e o Contratado não serão responsáveis pelos ônus fiscais, trabalhistas, comerciais e passivos da empresa ganhadora ou credenciada que prestará os serviços;

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1. A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, nos seguintes termos:

I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviço ou insumo dos usuários de seu município;



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

II. O CONTRATADO notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimento sobre a irregularidade formulada pelo município;

III. O CONTRATADO poderá notificar os prestadores de serviço, havendo solicitação ou não do CONTRATANTE, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, das instalações, materiais e equipamentos dos serviços prestados, mas o CONTRATANTE deve levar ao conhecimento do CONTRATADO as violações, por escrito de qualquer irregularidade;

IV. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a empresa contratada pelo CISMEPAR, podendo ser realizada in loco ou por meio de notificação, solicitando esclarecimentos sobre os serviços realizados aos usuários do SUS e a qualidade dos equipamentos e materiais de insumos;

V. O fiscal de contrato do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VI. Os contratos de programa deverão atender os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade de serviços.

CLÁUSULA 10 - DA NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRANTE

10.1. Fica como fiscal de contrato o servidor/empregado público, Sr. (a) Carlos Alexandre Sgorlon, Secretário de Saúde e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 11 – DO TEXTO CONTRATUAL

11.1. Fica o contratante impedido em alterar as cláusulas referente às de atraso de pagamento que possui a previsão de multa e juros, nos termos do art. 92, inciso XIV da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - DO PRAZO

12.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de Janeiro de 2026 a 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações da minuta contratual e dos valores da tabela de procedimento, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 13 - DA RESCISÃO



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido se houver inadimplência e ser suspenso por mais de 90 (noventa) dias, e também nos termos do artigo 137, I e II e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) – Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) – Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;
- c) – Pelo cancelamento da participação dos Programas.

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

14.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1 O CONTRATANTE poderá receber penalidades, quando:

Atraso de Pagamento:

I. Juros e Multa de até 1%;

Suspensão:

- I. Deixar de realizar os pagamentos dos serviços prestados por mais de 30 (trinta) dias do vencimento;
- II. Deixar de elaborar o Contrato até 31 de Janeiro do ano subsequente;

Rescisão Contratual:

I. Em caso de rescisão contratual e posterior inadimplência, o CISMENAR poderá cobrar correção monetária, juros e multa de até 20% sobre o débito inadimplido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº. 13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal nº. 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente “dados pessoais” ou “dados”), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

16.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

16.3. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

SAMUEL
TEIXEIRA:03840
844940

Assinado de forma digital
por SAMUEL
TEIXEIRA:03840844940
Dados: 2026.02.24
10:39:05 -03'00'

Pitangueiras, 24 de fevereiro de 2026.

SAMUEL TEIXEIRA

Prefeito do MUNICIPIO DE PITANGUEIRAS



Onício de Souza

CISMEPAR

Testemunhas:

1 - _____

Nome: DIEGO AUGUSTO
BUFFALO
CPF nº GOMES:0393013898
0

Assinado de forma digital por
DIEGO AUGUSTO BUFFALO
GOMES:03930138980
Dados: 2026.02.25 09:07:24
-03'00'

2 - _____

Nome:

CPF nº